



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 21/2021 18 DE MAIO DE 2021

INSTITUI A “FICHA LIMPA NO MUNICPIO DE GUAR-SP” PARA A NOMEAO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSO, AGENTES POLTICOS E DESIGNAO DE FUNOES DE DIREO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO MBITO DA ADMINISTRAO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP**, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica vedada a nomeao para qualquer cargo de provimento em comisso, inclusive cargos de agente poltico, no mbito da administrao direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1 da Lei Complementar 64/1990 e suas alteraes.

Pargrafo nico. A vedao prevista no *caput* no se aplica aos crimes culposos e queles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ao penal privada.

Art. 2. Para nomeao nos cargos de provimento em comisso, inclusive cargos de agente poltico, o indicado dever apresentar declarao de que no se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1 da Lei Complementar 64/1990 e suas alteraes.

Art. 3. Os servidores efetivos designados para ocupar funoes de direo, chefia e assessoramento, na administrao direta e indireta do Municpio, tmbm devero apresentar declarao de que no incorrem nas vedaoes de que trata o art. 1, sendo impedida a nomeao para ocupao dessas funoes quando o servidor(a) estiver inserido(a) nas hipteses de inelegibilidade.

Art. 4. Caber ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalizao de seus atos em obedincia  presente lei, com a possibilidade de requerer aos rgos competentes informaoes e documentos complementares necessrios para o cumprimento das exigncias legais.

Art. 5. Todos os atos efetuados em desobedincia s vedaoes previstas nesta Lei sero considerados nulos a partir da sua vigncia.

Art. 6. Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicao da lei, promovero a exonerao dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comisso, bem como a cesso das funoes de direo, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedaoes previstas no art. 1.

Art. 7. As denncias de descumprimento da lei devero ser encaminhadas a Controladoria da Cmara Municipal, Controladoria do Municpio e ao



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Ministrio Pblico, que ordenaro, conforme suas atribuies, as providncias cabveis na espcie.

Art. 8.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 18 de maio de 2021.

2

Flvio Roberto Chaude
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar n 135/2010), alterou a Lei de casos de Inelegibilidades (Lei Complementar) 64/1990, sendo considerada como um exemplo da aplicao do exerccio da cidadania, transparncia, democracia, representando um marco moralizador em nosso pas ao determinar o impedimento de polticos condenados pela justia em participar do pleito eletivo. No entanto, apesar da Lei Federal vedar que pessoas que possuam vida pregressa inidnea concorram a cargos eletivos, isso no impede que essas possam ocupar cargos comissionados ou de confiana, onde igualmente estariam lidando com a res pblica. Assim sendo, a Lei Municipal garantir que as vedaes da Lei Federal sejam estendidas tambm para as nomeaes do Poderes Executivo e Legislativo local, protegendo a Administrao Municipal dos julgados e condenados pela justia que tenham cometido crimes contra o errio pblico, crimes previstos na Lei Maria da Penha, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes anlogos  escravido, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do servio pblico, entre outras tipificaes. O projeto de lei que est sendo apresentado est se difundindo tambm por muitos outros municpios, uma vez que os cidados brasileiros esto mais preocupados com os bens pblicos e seus administradores.